

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 625/2023 de 27 de março de 2023

Alteração à Portaria de condições de trabalho para os trabalhadores integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros dos Açores

As condições de trabalho dos trabalhadores integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, encontram-se reguladas na Região Autónoma dos Açores pela Portaria n.º 9/2020, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 15, de 31 de janeiro.

Não sendo possível a cobertura do universo laboral por eventual emissão de portaria de extensão, nem existindo associação de empregadores, mostra-se expressivo o número de trabalhadores que naquele âmbito exercem funções. Com efeito, dos elementos disponíveis dos Anexo A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos 2020, e dos fornecidos pela Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, a alteração da mencionada portaria de condições de trabalho garante melhores condições de trabalho para um total estimado de 454 trabalhadores, e a uniformidade de regime laboral para as 17 associações empregadoras.

Importa que estejam verificadas as circunstâncias sociais e económicas que justificam a emissão de portaria de condições de trabalho, desde logo, a existência de remunerações mínimas, previstas no Anexo III, da Portaria n.º 9/2020, de 28 de janeiro, que, por decorrência da atualização da remuneração mínima mensal garantida na Região, contemplam valores inferiores, assim como da obrigatoriedade de revisão da remuneração base dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região previsto no Plano Regional Anual, para o ano de 2023.

O procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho para a revisão integral ou parcial das condições de trabalho existentes, exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes do departamento do Governo Regional responsável pela área laboral, do departamento do Governo Regional responsável pelo setor de atividade e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios.

Verificando-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho, previstos no n.º 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho, pelo Despacho da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego n.º 2083/2022, de 26 de setembro, foi determinada a constituição de uma comissão técnica encarregue de proceder aos estudos preparatórios para revisão e atualização da Portaria de condições do trabalho para os trabalhadores integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores. A comissão técnica foi, assim, constituída conforme consta do Despacho n.º 2283/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 208, de 28 de outubro de 2022.

Na elaboração dos estudos preparatórios foram analisados e ponderados os contributos preconizados quer pelas associações sindicais e federação representante das associações empregadoras, que assessoraram a comissão técnica, quer pelos representantes dos departamentos do Governo Regional e serviços das áreas laboral e da atividade.

No decurso dos trabalhos, a comissão técnica logrou consensualizar as matérias referentes à alteração do artigo 10.º, referente ao subsídio de Natal e ao subsídio de férias. Em matéria salarial, os estudos preparatórios da comissão técnica preconizam um aumento retributivo que considere a prevista revisão da remuneração base dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, para um aumento no valor mínimo de 8%, sobre a remuneração mínima mensal garantida, aplicada na Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, tendo por base o valor acordado para a base da carreira, e o aumento na diferença salarial entre categorias, assim como manutenção da diferenciação existente entre níveis remuneratórios previstos na atual Portaria.

Assim, verificando-se os requisitos previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho e considerando que a portaria tem o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e de promover a uniformização do regime laboral nas entidades empregadoras, procede-se à emissão de portaria que altera a Portaria de condições de trabalho para os trabalhadores integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros dos Açores.

Foi cumprido o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º conjugado com artigo n.º 6 do artigo 518.º ambos do Código do Trabalho, com a publicação do Projeto de portaria de condições de trabalho no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2023, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego e pela Secretária Regional da Saúde e Desporto, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea d) do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, do n.º 1 do artigo 11.º e dos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro de 2020, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores que exercem funções nas

Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dos Açores, que nos termos previstos na lei, estejam integrados nas carreiras de oficial de bombeiro e de bombeiro, do quadro ativo dos corpos de bombeiros mistos ou voluntários não pertencentes aos municípios.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria 9/2020, de 31 de janeiro

1 - O Anexo III previsto no número 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro de 2020, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do Anexo da presente portaria.

2 - O n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro de 2020, passa a ter seguinte redação:

“Artigo 10.º

Subsídio de Natal e Subsídio de férias

1 - Os trabalhadores abrangidos pela presente PCT têm direito a receber um subsídio de Natal e um subsídio de férias de valor igual à retribuição base mensal, acrescido de todas as prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da prestação do trabalho, designadamente, o complemento por funções especializadas, isenção do horário de trabalho, trabalho noturno e trabalho por turnos.

2 - (...)

3 - (...)”

Artigo 3.º

Entrada em vigor e eficácia

1 - As alterações à Portaria de Condições de Trabalho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 15, de 31 de janeiro de 2020, entram em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - As retribuições mínimas constantes do Anexo III, produzem efeitos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

Assinado em 22 de março de 2023. A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO III

Retribuições mínimas a partir de 1 de janeiro de 2023

| | | | Diuturnidades = € 35,00 (1.ª Diuturnidade decorridos quatro anos; de cinco em cinco anos, quanto às restantes quatro) | | | | |
|------------------|----------------------------|------------------|---|------------|------------|------------|------------|
| Carreira | Categoria | Remuneração Base | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª |
| Oficial Bombeiro | Oficial Bombeiro Superior | € 1.166,00 | € 1.201,00 | € 1.236,00 | € 1.271,00 | € 1.306,00 | € 1.341,00 |
| | Oficial Bombeiro Principal | € 1.128,00 | € 1.163,00 | € 1.198,00 | € 1.233,00 | € 1.268,00 | € 1.303,00 |
| | Oficial Bombeiro 1.ª | € 1.090,00 | € 1.125,00 | € 1.160,00 | € 1.195,00 | € 1.230,00 | € 1.265,00 |
| | Oficial Bombeiro 2.ª | € 1.052,00 | € 1.087,00 | € 1.122,00 | € 1.157,00 | € 1.192,00 | € 1.227,00 |
| Bombeiro | Bombeiro Chefe | € 1.014,00 | € 1.049,00 | € 1.084,00 | € 1.119,00 | € 1.154,00 | € 1.189,00 |
| | Bombeiro Subchefe | € 976,00 | € 1.011,00 | € 1.046,00 | € 1.081,00 | € 1.116,00 | € 1.151,00 |
| | Bombeiro 1.ª | € 938,00 | € 973,00 | € 1.008,00 | € 1.043,00 | € 1.078,00 | € 1.113,00 |
| | Bombeiro 2.ª | € 900,00 | € 935,00 | € 970,00 | € 1.005,00 | € 1.040,00 | € 1.075,00 |
| | Bombeiro 3.ª | € 862,00 | € 897,00 | € 932,00 | € 967,00 | € 1.002,00 | € 1.037,00 |

Diuturnidades = 35,00€ (1.^a Diuturnidade decorridos quatro anos; de cinco em cinco anos, quanto às restantes quatro)

| Carreira | Categoria | Remuneração Base | 1. ^a | 2. ^a | 3. ^a | 4. ^a | 5. ^a |
|------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Oficial Bombeiro | Oficial Bombeiro Superior | 1 166,00 € | 1 201,00 € | 1 236,00 € | 1 271,00 € | 1 306,00 € | 1 341,00 € |
| | Oficial Bombeiro Principal | 1 128,00 € | 1 163,00 € | 1 198,00 € | 1 233,00 € | 1 268,00 € | 1 303,00 € |
| | Oficial Bombeiro 1. ^a | 1 090,00 € | 1 125,00 € | 1 160,00 € | 1 195,00 € | 1 230,00 € | 1 265,00 € |
| | Oficial Bombeiro 2. ^a | 1 052,00 € | 1 087,00 € | 1 122,00 € | 1 157,00 € | 1 192,00 € | 1 227,00 € |
| Bombeiro | Bombeiro Chefe | 1 014,00 € | 1 049,00 € | 1 084,00 € | 1 119,00 € | 1 154,00 € | 1 189,00 € |
| | Bombeiro Subchefe | 976,00 € | 1 011,00 € | 1 046,00 € | 1 081,00 € | 1 116,00 € | 1 151,00 € |
| | Bombeiro 1. ^a | 938,00 € | 973,00 € | 1 008,00 € | 1 043,00 € | 1 078,00 € | 1 113,00 € |
| | Bombeiro 2. ^a | 900,00 € | 935,00 € | 970,00 € | 1 005,00 € | 1 040,00 € | 1 075,00 € |
| | Bombeiro 3. ^a | 862,00 € | 897,00 € | 932,00 € | 967,00 € | 1 002,00 € | 1 037,00 € |